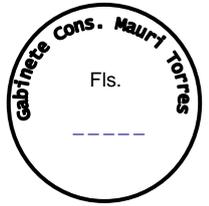




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.º: 679.623 (apenso: Pedido de Reexame n.º 898.483)
NATUREZA: Prestação de Contas Municipal
RECORRENTE: Antônio Cordeiro de Faria
PROCURADOR: Antônio Cordeiro de Faria Júnior – OAB/MG n.º 138.496
MUNICÍPIO: Coração de Jesus
EXERCÍCIO: 2002
REFERÊNCIA: Documentação protocolizada sob o n.º 13.557-11 – Ofício n.º 043/2014, subscrito pelo Sr. Mauro Wilson Santos Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Coração de Jesus

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,

Tendo em vista a informação e a solicitação constante da documentação em referência, encaminhada a este gabinete em razão do disposto no § 1º do art. 331 do Regimento Interno desta Casa, oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coração de Jesus devolvendo-lhe a documentação, bem como esclarecendo-lhe que ainda não iniciou-se a contagem do prazo para que aquela edilidade julgue as contas, uma vez que, em 29/8/2013, foi enviado o Ofício n.º 16.727/2013 – AR juntado às fls. 166 dos presentes autos – solicitando-lhe desconsiderar a Intimação n.º 15.659/2013, encaminhada indevidamente.

Seja ainda informado que o responsável pelas contas do exercício de 2002 daquele Município, Sr. Antônio Cordeiro de Faria, interpôs pedido de reexame em face da decisão da 2ª Câmara prolatada no dia 23/5/13, o qual foi autuado sob o n.º 898.483 e encontra-se neste gabinete para a elaboração do relatório e do voto a serem submetidos à consideração do Colegiado da 2ª Câmara.

Uma vez apreciado por esta Casa o mencionado Pedido de Reexame, a Câmara Municipal será comunicada quanto ao prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido para julgar as contas e remeter a este Tribunal a documentação elencada no art. 239 do Regimento Interno c/c art. 44 da Lei Complementar n.º 102/2008.

Em seguida, retornem-se os autos a este gabinete.

Tribunal de Contas, 7 de julho de 2014

Conselheiro Mauri Torres
Relator do Pedido de Reexame n.º 898.483